



EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 15/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, do tipo maior desconto nas condições estabelecidas neste Edital, a serem regidas pelas **Lei n.º 14.133/2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º SEI 00010421-89-2023.8.23.8000

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 06/07/2023

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 925480

1. DO OBJETO

1.1. Contratação contínua de agência de viagem, para fornecimento dos serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema GDS ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto será custeada através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 (Manutenção das Atividades de Apoio), mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2430 (Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados), mediante crédito alocado na unidade orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJUR, pela Rubrica item nº 3.3.90.33.01 (Passagem Aeroviária), da Escola do Poder Judiciário de Roraima.

2.1. O valor máximo desta licitação, corresponde ao montante de R\$ **4.784.850,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não será admitida a participação de empresas:

- a) cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) suspensas de participar de licitações ou impedidas de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, ou nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- e) com quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nos arts. 9.º e 14 da Lei nº 14.133/21;
- f) reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- g) em processo de falência;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.2.1. O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada, considerando como discricionária a permissão de participação de empresas em consórcio, diversos autores, o E. STJ e entendimento do Tribunal de Contas da União, indicam que a participação de consórcios somente seria obrigatória nas licitações em que a **vultuosidade, a heterogeneidade e a inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito**, logo, depreende-se não ser o caso da licitação em tela.

3.3. É defeso ao servidor público transacionar com o TJRR diretamente ou como representante, procurador ou intermediário na forma do art. 110, X, XIII e XIV da LC Estadual n.º 053/2001, ou de outra lei estadual ou municipal que proíba a participação na licitação de servidor que exerça gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os interessados poderão impugnar as especificações técnicas, condições ou exigências previstas neste edital, por eventual violação à disposição legal, através de petição devidamente instruída, fundamentada e encaminhada ao Pregoeiro, por meio eletrônico - email: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, seguindo os mesmos trâmites do subitem anterior.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número desta licitação, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

4.4. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

5. DA PROPOSTA

5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

5.2. A **licitante** deverá consignar, expressamente no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos no valor apresentado todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** no cadastro dos dados da proposta no sistema *compras.gov.br* importa desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe a **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário previsto para a abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com as especificações e as condições estabelecidas no Edital.

7.2. A análise de preços superiores aos previstos no Termo de Referência - Anexo I do edital será realizada após a fase de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja, de plano, manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,02%.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9. DO BENEFÍCIO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos

9.2. Não ocorrendo adjudicação, nos termos previstos no subitem 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor de referência e a **licitante** for considerada habilitada.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente a **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A **licitante** classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo de 2h (duas) horas, se outro não for fixado, contados da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, prorrogável por igual período, deverá encaminhar a sua proposta, em PDF, ajustada ao último lance, **conforme modelo - Anexo II do Edital**, devidamente preenchida de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo fixado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TJRR, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3. Deverá constar na proposta :

a) a individualização da **licitante**, com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*), dados bancários (nome do banco, números da conta corrente e da agência) e assinatura do representante legal da **licitante**;

b) a descrição clara do objeto cotado e demais especificações, conforme o Termo de Referência - Anexo I do edital;

c) indicação única de preço em reais, com exibição dos valores unitário e total com duas casas decimais em algarismos; e

d) sempre quando for possível, índices, folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da **licitante**, a fim de garantir a integridade da documentação e da proposta.

11.4. Não será admitida a proposta manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado e que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os preços ofertados são coerentes com os de mercado ou suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

11.4.1. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, o pregoeiro solicitará a arrematante a comprovação da exequibilidade.

11.5. Não será aceita e será desclassificada a proposta :

a) que não comprove a sua exequibilidade, quando solicitada pelo pregoeiro;

b) que apresente valores unitários ou global superiores aos preços indicados pelo TJRR;

c) que não for redigida (digitada ou datilografada) no idioma nacional, estiver ilegível, contenha rasuras, ou outros defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) com ilegalidades, ou vícios, omissões e irregularidades insanáveis;

e) que não forem corrigidas as irregularidades ou falhas sanáveis apontadas pelo pregoeiro;

f) que estiver em desacordo com as condições e especificações do objeto previstas neste edital;

11.6. O critério adotado para julgamento da proposta será o de maior desconto global .

11.7. Todas as especificações do objeto, o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora vinculam o **fornecedor registrado**.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de enviar a documentação exigida, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada no subitem **12.2** deste edital, de acordo com os [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03h (três horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.1.2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.2. As **licitantes** deverão complementar os documentos de habilitação referidos no subitem anterior, relativos à:

12.2.1. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante** ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a **licitante** possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei n.º 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

b) Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.2. Qualificação Técnica

a) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº. 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, uma vez que constitui exigência legal para a atuação de empresas prestadoras de serviços turísticos.

b) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou, e/ou vem prestando, a contento, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços objeto da contratação, ininterruptos ou não, aceitando somatória, devendo o documento conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o TJRR possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12.3. A **licitante** obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

12.4. A **licitante** deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.4. O pregoeiro verificará eventual enquadramento nas vedações elencadas no item 3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.5. As consultas previstas no subitem anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6. O enquadramento da **licitante** em qualquer das hipóteses do subitem 3.2 acarretará, como consequência, a inabilitação da **licitante**.

12.7. A **licitante** deverá comprovar que sua atividade empresarial se relaciona ao objeto desta licitação mediante apresentação de seu ato constitutivo, ou outro documento hábil, além de informar o nome e CPF de seu administrador e/ou sócio majoritário, salvo se tal informação já constar no SICAF.

12.8. Quanto a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, serão observado os seguintes procedimentos :

12.8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato. No entanto, o **licitante** ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.2. Homologado o certame e havendo alguma restrição à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, a **licitante** será intimada para, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, regularizar sua situação fiscal e/ou trabalhista, na forma prevista no art. 43,§1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.8.3. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das **infrações e sanções administrativas** previstas no item 16 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata e/ou Contrato ou revogar a licitação.

12.09. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.10. É dever do **licitante** atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.11. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.11.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.14. Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos para este certame pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

12.15. Será inabilitada a **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.16. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

13. DA VISTORIA

13.1. Será facultado às **licitantes** a realização de vistoria conforme subitem 4.15. do Termo de Referência de n.º 39/2023 (Anexo I deste edital)

14. DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Autoridade Superior a adjudicar o objeto à **licitante** vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.4. Não serão acolhidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

14.1.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Caberá as **licitantes**, encerrada a etapa de lances, a consulta regular ao sistema " compras.gov.br" a fim de verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para a interposição de recurso.

14.3. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Secretário-Geral.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral do Tribunal de Justiça de Roraima.

15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante** vencedora critério menor preço.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **licitante** que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou/ a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle .

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou/ a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#), e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

16.17. As penalidades serão registradas no SICAF e inseridas no *site* do Tribunal de Justiça.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. homologado o resultado deste **Pregão**, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. No mesmo prazo da assinatura do contrato o fornecedor deverá apresentar Declaração Antinepotismo, constante do Anexo III do Edital.

17.2. Poderá ser acrescentada ao ajuste qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

17.4. Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação

17.5. As condições de pagamento e outras obrigações estão previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Excepcionalmente, a licitante poderá encaminhar a documentação complementar solicitada pelo pregoeiro através do e-mail: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, desde que reste comprovada a inviabilidade de envio por meio do sistema.

18.2. Os documentos remetidos por meio do sistema compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

18.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso seja solicitadas, deverão ser encaminhadas a Subsecretaria de Compras, localizada no Prédio Administrativo do TJ/RR, situada na Av. Ene Garcez, n.º 1696, 3º Piso, Sala 335, Bairro de São Francisco, na Cidade de Boa Vista - RR - CEP 69.305.135.

18.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste edital ou solicitada pelo **Pregoeiro**, será desclassificada e

sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

18.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema *compras.gov.br* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

18.5. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase deste procedimento licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. Este edital estará à disposição dos interessados, pela Internet, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tjrr.jus.br (menu "licitações"), será publicado na forma da lei, e deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após a entrega da proposta.

18.9. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21.

18.10. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos pelo presente edital e seus anexos.

18.11. A **licitante**, caso seja vencedora, manterá preposto, aceito pelo TJRR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, endereço de *e-mail* e número de telefone válidos para o recebimento de informações e notificações, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.14. São partes integrantes deste edital independente de transcrição: o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de apresentação de proposta de preços detalhada após o encerramento dos lances (Anexo II), Modelo de Declaração Antinepotismo (Anexo III) e Minuta do Contrato (Anexo IV).

18.15. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2023.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações, e Credenciamentos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 54/2023 – EVENTO SEI nº (1683931).

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 54/2023

CONTRATAÇÃO CONTÍNUA DE AGÊNCIA DE VIAGEM, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO POR PREPOSTO, UTILIZANDO SISTEMA GDS, PARA ATENDER DEMANDA ESSENCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, o quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional. Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para o possível, impactos que essas ações culminarão.

1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações, assim todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021.

1.3. É por meio do procedimento administrativo de licitar, em submissão à regra constitucional, que a administração tem a possibilidade: a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2. OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação contínua de agência de viagem, para fornecimento dos serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema GDS ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

2.2. Registre-se que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.3. O inciso XV, do art. 6º na Lei 14.133/2021, definiu como serviços e fornecimentos contínuos aqueles serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, esse é o caso do objeto desse instrumento.

3. FINALIDADE/JUSTIFICATIVA

3.1. Atender a necessidade essencial e contínua de deslocamento institucional, de magistrados e servidores, para representar o Poder Judiciário do Estado de Roraima, é de suma importância para a consecução das atividades administrativas e judiciais, que culminam no cumprimento da missão e visão desta Corte. Dentre os deslocamentos, podemos citar: Encontros do Poder Judiciário Nacional, representações junto ao Conselho Nacional de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, reuniões das autoridades representativa (Presidente, Corregedor, Vice Presidente, Juizes Auxiliares, Secretários e outros),

encontros da magistratura, participação em premiações, reuniões de trabalho, cursos, congressos, capacitações, assinatura de convênios, acordos e parcerias, visitas técnicas entre outros.

3.2. Justifica-se, ainda, a necessidade de fornecer deslocamento para profissionais que vem prestar serviços e ministrar cursos/eventos de interesse do Tribunal e/ou Escola do Poder Judiciário de Roraima.

3.3. Em razão do isolamento geográfico, a saída viável do Estado, se dá por meio aéreo, mesmo com custo elevado, ficando demonstrado que a prestação do serviço é fundamental e necessária para este órgão, cuja descontinuidade afetaria os objetivos estratégicos e finalísticos do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

3.4. Demonstrativo de resultados a serem alcançados com a solução:

- a. Atender ao interesse público com eficiência;
- b. Viabilizar deslocamentos de magistrados e servidores em viagens oficiais;
- c. Receber colaboradores eventuais em prestação de serviços nesta Corte;
- d. Buscar eficiência administrativa no fornecimento de passagens aéreas;
- e. Reduzir o tempo para emissão do bilhete, fato que comprovadamente gera economia nesse tipo de serviço;
- f. Atendimento personalizado e de qualidade a servidores e magistrados;
- g. Execução contratual célere, transparente e adequada ao modelo da contratação proposto, gerando economicidade ao TJRR;

3.5. Alinhamento estratégico

- a. A presente contratação está prevista no item 13, do [Plano Anual de Contratações](#).
- b. Alinha-se, no [Planejamento Estratégico](#), por ser demanda necessária na consecução da missão e visão desta Corte.
- c. Mostra-se essencial para atender as demandas traçadas no [Plano de Gestão Justiça e Igualdade - 2023-2025](#).

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações constantes neste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, prevendo disputa pelo **menor percentual da remuneração de agenciamento de viagem - RAV**, vinculando o pagamento à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas para conferência dos valores pagos.

4.2. A contratada deverá prestar os serviços de assessoramento, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, por meio de sistema de gestão GDS ou similar.

4.3. Atendimento remoto

- a. A contratada deverá manter, no mínimo, 1 (um) preposto, com a devida qualificação e domínio da prestação do serviço, mediante ajuste com as Secretarias de Gestão de Pessoas e Gestão de Magistrados, durante todo o período de vigência do contrato, para a execução dos serviços objeto desta contratação.
- b. O atendimento será de forma *on-line* (telefone, *e-mail* e *Whatsapp*), no horário de 8h às 18h, em dias úteis, não havendo necessidade de instalação de posto físico nas dependências do TJRR ou na Capital de Roraima.
- c. A contratada deverá, por meio do preposto, prestar atendimento aos requisitantes do TJRR, para definição de roteiro, cotação e reserva. Após o atendimento, a demanda seguirá ao fiscal técnico, para autorização de emissão da passagem.
- d. Prestar toda a assessoria aos magistrados e servidores a ela direcionados, na escolha do itinerário, para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, marcação de assento, possíveis alterações motivadas ou forçadas, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o contratante possa obter.
- e. Fornecer todo o suporte necessário, de forma *on-line* (telefone, *e-mail* e *Whatsapp*), atendendo toda e qualquer situação ocorrida, desde a reserva até a finalização da viagem.
- f. Cumprir o prazo de 1 (uma) hora, para emissão do bilhete, a contar da autorização do fiscal técnico, devendo encaminhar ao endereço eletrônico previamente designado pelo servidor e magistrado, confirmando o recebimento por telefone, para trechos nacionais, e em até 2 (duas) horas para trechos internacionais, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, se for o caso.
- g. Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a tarifa e as regras aplicáveis, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e outras taxas, se houver.
- h. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do Contratante;
- i. Efetuar reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- j. Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao Contratante, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, de forma a possibilitar ao fiscal técnico a análise da opção mais vantajosa, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.
- k. Apresentar ao CONTRATANTE a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data de embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no site da companhia aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- l. Independente do atendimento do preposto, a Contratada deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento por telefone (ligações e *Whatsapp*), mensagem e *e-mail*, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;
- m. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a contratada arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos, na execução dos serviços.

4.4. Sistema GDS ou similar

4.4.1. A gestão do serviço deverá ser realizada no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas utilizado pela Contratada, incluindo as funcionalidades descritas abaixo, possibilitando emissão de relatórios gerenciais de passagens emitidas, para fins de comprovação e controle, além de customizações necessárias:

- a. acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores usuais, além de acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablets;

- b. acesso à aplicação *web* utilizando protocolo *SSL*, com certificado digital de servidor emitido por autoridade autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do *Internet Explorer* e *Google Chrome* e outros navegadores aderentes ao padrão *W3C*;
- c. permitir reserva de passagens aéreas no Brasil e no exterior;
- d. disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- e. permitir autoagendamento (*self-booking*) incluindo a disponibilização da política de viagens aplicada ao bilhete emitido;
- f. permitir *self-ticket*;
- g. permitir remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, bem como a disponibilização de relatórios da utilização destas funcionalidades;
- h. permitir o cadastramento de passageiros, com todos os campos mínimos exigidos pelas companhias aéreas para a emissão de passagens, com capacidade para, no mínimo, 2.000 (dois mil) passageiros;
- i. oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete, família de tarifa e valores;
- j. efetuar reserva de assentos, quando determinado pelo fiscal técnico;
- k. permitir a consulta de voos mostrando apenas os voos diretos;
- l. permitir a consulta de voos mostrando apenas tarifas com bagagem;
- m. discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de serviço, não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores;
- n. discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, a família da tarifa, e as regras aplicáveis à tarifa, de acordo com cada companhia aérea;
- o. discriminar, na consulta e no bilhete, se a tarifa é promocional ou não, e os descontos incidentes sobre a mesma devido a tarifas-acordo;
- p. permitir a inclusão de dados de transações *off-line*;
- q. manter as informações dos bilhetes emitidos (ainda que, posteriormente, cancelados ou remarcados) por tempo indeterminado, não procedendo à exclusão automática de registros mais antigos mediante a inclusão de novos;
- r. disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados e o fornecimento de orientações aos operadores;
- s. permitir entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail;
- t. possibilitar a customização de regras aplicáveis às viagens do Contratante, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- u. permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo Contratante, com fluxo *on line* de aprovação.

4.4.2. O sistema deverá prever possibilidade de customização, além de emitir os seguintes relatórios:

- a. Relatório de passagens aéreas voados e não voados;
- b. Relatório demonstrando os descontos promocionais oferecidos por cada companhia aérea;
- c. Relatório dos destinos mais voados;
- d. Relatório dos valores pagos por companhia aérea;
- e. Relatório de passagens aéreas remarcadas e o custo total com as remarcações;
- f. Relatório das passagens aéreas canceladas sem ônus ao Contratante;
- g. Relatório dos créditos a serem utilizados em compras de passagens aéreas futuras;
- h. Relatórios das passagens aéreas emitidas por centro de custo;
- i. Relatório dos valores pagos pela emissão de assentos especiais e bagagem;
- j. permitir emissão de relatórios gerenciais, em formato .xls, que possibilitem ao Contratante a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas em determinado período de tempo.

4.4.3. A partir da vigência contratual, fornecer acesso ao Sistema, com a definição de, pelo menos, 3 (três) perfis diferentes de usuário:

- a. viajante (realizar consultas e cotações);
- b. assistente (permite cadastrar passageiros, pesquisar voos, realizar reservas, consultar as reservas feitas por todos os usuários) e;
- c. aprovador (todas as permissões do assistente, incluindo emissão e acesso a relatórios, aprovação de reservas pelos fiscais para emissão da passagem pela Contratada, no prazo estabelecido);

4.4.4. Os relatórios deverão ser visualizados, quando possível, no sistema da empresa através de login e senha fornecidos aos servidores autorizados pela Contratante sem nenhum custo adicional. Quando não for possível visualizar os relatórios pelo sistema, a CONTRATADA, deverá encaminhá-los por e-mail, de acordo com as especificações do Contratante. Os formatos dos relatórios descritos nos itens anteriores e as respectivas consultas na web deverão ser definidos junto com a Contratante.

4.5. Treinamento

4.5.1. No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante disponibilizar treinamento, sem ônus, *on-line*, para os usuários indicados pelo Contratante, visando à correta operacionalização do Sistema, fornecendo, ainda acesso por login e senha. O treinamento ocorrerá, sempre que necessário, na modalidade online, sem ônus para o contratante.

4.6. Seguro de assistência em viagens internacionais

4.6.1. A Contratada deverá providenciar para as passagens internacionais, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo fiscal técnico, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
- c. observar assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00, a fim de atender às exigências do Tratado de *Schengen* e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem.

4.6.2. Encaminhar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da autorização de emissão pelo Contratante.

4.7. Serão exigidos, para fins de qualificação técnica:

- a. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº. 11.771/2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, uma vez que constitui exigência legal para a atuação de empresas prestadoras de serviços turísticos.
- b. Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas, que comprove que a empresa prestou, e/ou vem prestando, a contento, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços objeto da contratação, ininterruptos ou não, aceitando somatória, devendo o documento conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o TJRR possa valer-se para manter contato com os declarantes.^[5]

4.8. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

- a. Declarações emitidas pelas companhias aéreas nacionais GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a contratada é possuidora de crédito e está autorizada a emitir passagens aéreas, dessas companhias, encontrando-se em situação regular perante as mesmas, visando comprovar a capacidade de emissão de passagens. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora;
- b. Certificado de filiação na *International Air Transport Association* (IATA), sendo aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora. O credenciamento na IATA é um reconhecimento formal de que a agência de viagens está autorizada a vender e a emitir bilhetes aéreos internacionais;
- c. Comprovante de ser licenciado de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (GDS ou similar), com as funcionalidades de *self-booking* (com a disponibilização da política de viagens aplicada no bilhete emitido), *self-ticket*, marcação de assentos, remarcação e reembolso;
- d. As políticas atualizadas de *no-show*, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente no mercado nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;
- e. Termo de Sigilo da Informação, exigência justificada por se tratar de serviço que manipula, de maneira direta, informações pessoais de servidores, magistrados e colaboradores do TJRR.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.10. Em atenção à Súmula TCU 247, considerando a natureza do serviço a ser contratado, não há viabilidade técnica de parcelamento.

4.11. Não será exigida prova de conceito do sistema - POC.

5. PRAZOS

5.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

5.3. O objeto será executado pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Com base nas informações constantes do procedimento administrativo SEI nº 0010421-89.2023.8.23.8000 a contratação em tela será custeada sob demanda, ou seja, os custos serão realizados no momento da utilização dos serviços descritos abaixo, sempre considerando o percentual da Remuneração de Agenciamento de viagem - RAV, obtido no certame licitatório, sendo aplicado consoante fórmulas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

6.2. O objeto será custeado pelo Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2454 (Manutenção das Atividades de Apoio), mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2430 (Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados), mediante crédito alocado na unidade orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJUR, pela Rubrica item nº 3.3.90.33.01 (Passagem Aeroviária), da Escola do Poder Judiciário de Roraima.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor mensal estimado (R\$)	Valor Anual Estimado do Contrato (R\$)	Valor da contratação do serviço por 30 (trinta) meses (R\$)	Percentual máximo de pagamento de RAV (%)	Valor total da contratação (Serviço+RAV) (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoramento, reservas, marcação, cancelamento, reembolso, remarcação, marcação de assentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de seguro de assistência, e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio de atendimento remoto.	Serviço	1	150.000,00	1.800.000,00	4.500.000,00	6,33% (R\$ 284.850,00)	4.784.850,00

6.3. Estima-se a emissão de 450 (quatrocentos e cinquenta) bilhetes anuais, com custo médio unitário de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), bem como a emissão de cerca de 05 (cinco) bilhetes internacionais com seguro de assistência para viagens. A estimativa encontra lastro na execução dos contratos nº 14/2019, tratado no SEI 0000861-65.2019.8.23.8000, e contrato 01/2023, SEI 0023859-22.2022.8.23.8000.

6.4. Para fins de disputa no certame, deverão ser computados descontos com intervalo de 0,25%, devendo a empresa apresentar planilha de custos que comprove a exequibilidade da proposta, caso a RAV seja igual ou inferior a zero.

6.5. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.6. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para TJRR, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TJRR, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

7. GARANTIA

7.1. A Contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da

dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na modalidade de seguro-garantia, deverá ser observado o disposto no § 3º do mesmo normativo, quanto ao prazo de apresentação.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá:

- a. Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b. Manter, no mínimo, 1 (um) Preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para execução do objeto, nos termos e condições aqui previstos, além de representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.
- c. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas ao objeto.
- d. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o TJRR não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- e. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e as vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Contratante, inclusive *tour codes*;
- f. Apresentar relatórios gerenciais e financeiros em conformidade com os modelos da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da solicitação do Contratante;
- g. Apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas para conferência dos valores cobrados, como condição para o pagamento da fatura da contratada, no ato da apresentação da fatura da empresa;
- h. Comunicar imediatamente ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- i. Manter, durante todo o processo licitatório e vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato, observando, ainda as normas nacionais e internacionais a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
- j. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação;

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a. a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- b. a subcontratação para execução do objeto; e
- c. nos termos do Art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

- a. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu Preposto;
- b. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c. qualquer alteração de especificação, que exceda os limites autorizados para instalação ou já previstos neste projeto, deverá ser submetida à anuência da Contratada;
- d. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento.
- f. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada.

8.4. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

- a. Após a ratificação da contratação, o vencedor deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR nº 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR nº 1650/2016.
- b. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.
- c. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstos no Edital.
- d. Deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- e. O endereço de e-mail do representante legal da Contratada para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto na alínea "d".
- f. Durante a vigência do Contrato, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a Contratada disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.
- g. Como boa prática, todas as comunicações emitidas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, serão encaminhadas, também, para o e-mail cadastrado, pelo próprio sistema, para fins de comprovação posterior, se for o caso.
- h. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a Contratada considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.
- i. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por fiscais técnicos formalmente designados Secretaria de Gestão de Pessoas e Gestão de Magistrados, com a atribuição de controlar as emissões e utilizações das passagens aéreas e seus créditos, sendo responsáveis pelo acompanhamento diário e relatório mensal, se houver, necessários para instrução do processo de pagamento da fatura dos serviços prestados.

9.2. Servidores e colaboradores eventuais (instrutores e palestrantes): A autorização de deslocamento será emitida pela Secretaria Geral, de acordo com a [Portaria n. 432/2023](#) e a autorização de emissão da passagem no Sistema da Contratada será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo fiscal técnico;

9.3. Magistrados: A autorização de deslocamento será emitida pela Presidência e a autorização de emissão da passagem no Sistema da Contratada será realizada pela Secretaria de Gestão de Magistrados, pelo fiscal técnico;

9.4. Os serviços prestados pela Contratada, serão fiscalizados e monitorados pelos fiscais técnicos, formalmente designados para este Contrato, com a atribuição de controlar os pedidos, emissões e utilizações das passagens aéreas e seus créditos, sendo responsáveis pelo acompanhamento diário e relatório mensal, necessários para instrução do processo de pagamento da fatura dos serviços prestados.

9.5. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

9.6. Os Fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.7. Devem atuar junto à Contratada, na customização de relatórios gerenciais e financeiros, fornecidos pelo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, de acordo com a necessidade do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal, com vistas a aferir a plena execução contratual, complementando a fiscalização interna desta Corte.

9.8. Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar a fatura detalhada referente ao mês anterior, a **presentando a fatura emitida pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados, sendo condição para pagamento.**

9.9. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega da fatura, pelo Fiscal, mediante recibo, não configurando aceite.

9.10. Depois de comprovada a adequação do objeto ao contrato e observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Rotinas de Fiscalização Contratual

9.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.14. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.18. O Tribunal de Justiça de Roraima poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento

9.21. Concluída a entrega do objeto, a fiscalização do contrato terá a oportunidade de aferir a aderência do objeto entregue ante ao que foi especificado neste Termo de Referência e comprometido mediante proposta.

9.22. Feita a aferição do objeto, a fiscalização poderá receber provisoriamente o objeto.

Do Recebimento

9.23. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação de entrega pela contratada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.24. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, momento em que a contratada poderá emitir a fatura, acompanhada da certidão SICAF, ou das certidões que substitua o SICAF.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor da RAV, se dará exclusivamente sobre as emissões e reemissões de passagens aéreas, sendo a única forma de remuneração devida à Contratada pelo Contratante.

10.1.1. Definições:

- a. VF = Valor da fatura;
- b. VT = Valor da tarifa repassada pela companhia aérea;
- c. TE = Valor da taxa de embarque;
- d. S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso);
- e. AE = Assento Especial (quando for o caso);
- f. RAV = Remuneração de Agenciamento de viagem;

10.1.2. Fórmulas de cálculo:

- a. RAV positiva, a Contratante efetua o pagamento de remuneração à Contratada: $VF = VT + TE + S + AE + \text{Percentual da RAV}$
- b. RAV igual a zero, a Contratante não efetua pagamento de remuneração à Contratada: $VF = VT + TE + S + AE$
- c. RAV negativa, o Contratante aplica o desconto previsto em contrato, ao valor da tarifa: $VF = VT - \text{Percentual de Desconto da RAV} + TE + S + AE$

10.1.3. O valor negativo da RAV será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores das tarifas de cada passagem aérea, deduzidas as

taxas.

10.2. Será previsto reajuste contratual, somente na hipótese de RAV positiva.

10.3. Não haverá pagamento de remuneração para as emissões de seguro de assistência em viagem internacional, na utilização do *self-ticket*, nos cancelamentos, nos reembolsos, nas emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque; nas reservas e cancelamento de reservas; na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

10.4. Como condição para o pagamento da fatura da contratada, será exigida a apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas para conferência dos valores cobrados, uma vez que o TJRR repassa o valor da tarifa à Contratada, remunerando-a, se for o caso, por meio da RAV, consoante item 10.1.

10.5. A Licitante que apresentar valor negativo para a RAV deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de planilha de custos, e/ou documentos (contratos e outros títulos) que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao TJRR.

11. PENALIDADES

11.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

11.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa descrita na alínea "a" do subitem **11.2.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das condutas contidas no subitem **11.2.**

11.6. A sanção de declaração de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do subitem **11.2.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem **11.2.** bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

11.8. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.10. Os eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade da contratada observarão o contraditório e ampla defesa.

11.11. As penalidades serão registradas no SICAF e no *site* do Tribunal de Justiça.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

12.2. Classificação no Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras: [Código CATSER: 3719](#) - Prestação de serviços de agenciamento de viagens.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA, APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023.

Data do certame: 06/07/2023, às 10h00min.

OBJETO: Contratação contínua de agência de viagem, para fornecimento dos serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema GDS ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ITEM ÚNICO										
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor mensal estimado (R\$)	Valor Anual Estimado do Contrato (R\$)	Valor da contratação do serviço por 30 (trinta) meses (R\$)	Percentual máximo de pagamento de RAV (%)	Valor total da contratação (Serviço+RAV) (R\$)	Percentual máximo de pagamento de RAV (%)	Valor total da contratação (Serviço+RAV) (R\$)
01	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoramento, reservas, marcação, cancelamento, reembolso, remarcação, marcação de assentos, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de seguro de assistência, e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio de atendimento remoto, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Serviço	01	150.000,00	1.800.000,00	4.500.000,00	6,33% (R\$ 284.850,00)	4.784.850,00		
VALOR TOTAL (R\$)										
VALOR TOTAL ESTIMADO DO (R\$) 4.784.850,00										

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço Completo com CEP:

Fone/Fax/Celular:

E-mail:

Banco/Nome e nº. da Agência/Conta Corrente

Prazo de Validade da Proposta:

Local e Data:

nome e assinatura do representante legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 15/2023

a) Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, DECLARO não ter no quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
EP. (1684358)

MINUTA DE CONTRATO - PR/SG/SGA/SUBCON

Contrato de prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema GDS ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Henrique de Melo Tavares**, união estável, brasileiro, matrícula nº. 3011380.

CONTRATADO: xxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede localizada na Rua _____, Bairro _____, CEP: _____, _____/_____, Telefones: (____) _____, E-mail: _____, daqui por diante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, SSP/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], tendo em vista o que consta no Processo nº 0010421-89.2023.8.23.8000 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema GDS ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 54/2023 (1683931).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor mensal estimado (R\$)	Valor Anual Estimado do Contrato (R\$)	Valor da contratação do serviço por 30 (trinta) meses (R\$)	Percentual máximo de pagamento de RAV (%)	Valor total da contratação (Serviço+RAV) (R\$)
1	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto por preposto, com assessoria para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, utilizando sistema GDS ou similar, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima	und	1				6,33%	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (1683931);

1.3.2. O Edital de Licitação (____);

1.3.3. A Proposta do contratado (____);

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O objeto será executado pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 54/2023 (1683931).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Preço

5.1.2. O valor estimado da contratação é de **R\$** _____ (_____).

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

5.4. Condições de Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2023 (1683931).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do caput desta cláusula.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. Além das descritas no Termo de Referência 54/2023, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa com fundamento legal no [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência 54/2023, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Realizar os serviços em rígida observância ao Termo de referência;

8.1.10. Executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.1.13. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.2.2. Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

8.3.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Resolução TJRR nº 029/2016 e regulamentado Portaria TJRR nº 1650/2016.

8.3.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

8.3.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

8.3.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.3.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no subitem 8.4. "e" do Termo de Referência.

8.3.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.3.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.3.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.3.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.3.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas e outras questões referentes ao objeto.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. A prestação da garantia deverá ocorrer em conformidade com o item 7 do Termo de Referência 54/2023 (1683931).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

As multas serão aplicadas em conformidade com o § 3º, art. 156 da Lei. nº 14.133.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho nº 00.000.00.0000.0000 - _____, elemento de despesa 0.0.00.00 - _____, da Unidade Orçamentária _____.

13.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

17.3. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Preposto

Eu, (Incluir nome do representante), representante legal da empresa, declaro, para os devidos fins, que referida empresa se compromete a manter preposto, durante o prazo de vigência do Contrato nº ____/____.

Nome do Preposto:

CPF:

RG:

Qualificação Profissional:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 19/06/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1684412** e o código CRC **12176C27**.